

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1457377-27.2008.8.13.0518 – Comarca de Poços de Caldas

Assunto: Carta Precatória Criminal nº 0006486-60.2015.8.26.0362 – Comarca de Mogi Guaçu

1. Introdução

Em relação ao processo criminal de nº 1457377-27.2008.8.13.0518, que tramitou na Comarca de Poços de Caldas, foi expedida uma carta precatória criminal de nº 0006486-60.2015.8.26.0362 para a Comarca de Mogi Guaçu, com o objetivo de promover a intimação do corréu Eduardo Primo de Melo Franco, conforme ordem processual 2015/003247.

2. Diferença entre Carta Precatória e Processo Principal

Ressalta-se que a carta precatória é um instrumento processual acessório, utilizado para a prática de atos judiciais em comarca diversa daquela em que tramita o processo principal, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente ao processo penal. Trata-se, portanto, de procedimento distinto e complementar, que não substitui os autos do processo originário.

No presente caso, a carta precatória expedida pela Comarca de Poços de Caldas foi destinada à Comarca de Mogi Guaçu para fins específicos de intimação do corréu. O procedimento seguiu seu curso até que foi devolvida ao juízo deprecante, conforme indicação da situação processual constante na certidão de objeto e pé expedida na Carta Precatória 0006486-60.2015.8.26.0362.

Importante frisar que não há denúncia ou sentença relacionada ao processo contido em Mogi Guaçu, uma vez que a carta precatória tratou exclusivamente de intimação do corréu, diferentemente do processo principal de Poços de Caldas, no qual se aguarda a certidão de objeto e pé para verificação detalhada (solicitação doc. 02) .

3. Ausência de Autos em Mogi Guaçu

Em consulta ao sistema da Comarca de Mogi Guaçu, verificou-se que os autos físicos da referida carta precatória não se encontram mais na referida comarca, pois, como informado, a situação processual aponta que a carta foi devolvida ao juízo deprecante. Assim, não é possível localizar os atos processuais diretamente na comarca onde tramitou a carta.

Maria Eugênia Margutti Marques

OAB/MG 218.893

OAB/SP 486.866

4. Da certidão do distribuidor

Dada a situação, foi solicitada a certidão de objeto e pé do processo principal de nº 1457377-27.2008.8.13.0518, que tramitou na Comarca de Poços de Caldas. Tal certidão é necessária para obter informações detalhadas sobre a sentença proferida e os atos processuais que possam esclarecer os desdobramentos da causa, considerando a impossibilidade de acesso aos autos físicos da carta precatória.

Conforme certidão retirada junto ao distribuidor do fórum, o processo principal de Poços de Caldas refere-se ao crime previsto no artigo 168, caput, do Código Penal (apropriação indébita) e foi baixado em razão da extinção da punibilidade, ocorrida em 03/06/2016 (certidão doc. 01).

5. Conclusão

Com base nas informações obtidas, conclui-se que:

1. A carta precatória não é equivalente ao processo principal, mas sim um instrumento processual específico para prática de atos em outra comarca.
2. Os autos físicos da carta precatória expedida para Mogi Guaçu foram devolvidos ao juízo deprecante, não havendo mais possibilidade de consulta na comarca de destino, tampouco envio da denúncia e sentença.
3. A referida carta precatória tratou exclusivamente da intimação do corréu Eduardo Primo de Melo Franco, ao contrário do processo principal, que abrange a totalidade dos fatos e atos processuais.
4. O processo principal de Poços de Caldas refere-se ao artigo 168, caput, do Código Penal, e foi extinto em razão da punibilidade em 03/06/2016.

Por fim, aguarda-se a emissão da certidão solicitada para maiores esclarecimentos acerca da sentença proferida e demais atos processuais pertinentes.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Margutti Marques

OAB/MG 218.893

OAB/SP 486.866